

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 247/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2023

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Recurso Administrativo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2023, que trata da *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de cartões magnéticos ou eletrônicos, dos tipos vale-alimentação/refeição, para serem utilizados pelos empregados públicos do CIGA junto à rede de estabelecimentos comerciais conveniados/credenciados.*

Impugnante: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA– CNPJ: 19.207.352/0001-40

1. DO RECURSO ADMINISTRATIVO E ESCLARECIMENTOS

Em linhas gerais, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA enviou por e-mail recurso administrativo referente ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 06/2023/CIGA, sobre seguinte ponto:

- 1) Do não enquadramento como ME/EPP da empresa VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA.

2. DOS PRESSUPOSTOS DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, verifica-se a **intempestividade** do recurso, eis que não foi manifestado a intenção em momento oportuno conforme item 17.1 edital:

17.1 Declarado o vencedor do presente Edital qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, em até 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema de licitações do compras.gov, a intenção de recorrer, a partir de quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, por meio de formulário específico do sistema, e que será disponibilizada a todos os participantes, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos no endereço constante no subitem 3.5 das DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Conforme pode-se verificar em ata, tal intenção de manifestação não foi cadastrada no sistema compras.gov:

propostas	
Julgamento de propostas	10/01/2024 10:40:37 Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	10/01/2024 14:37:32 Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	10/01/2024 14:38:21 Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 10/01/2024 às 15:10:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:13 horas do dia 10 de janeiro de 2024, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Com isso, devido a não existência de manifestação de intenção de interposição de recurso, o sistema compras.gov liberou para realização da adjudicação e homologação do referido pregão.

3. DO JULGAMENTO

Tendo posto sobre a **intempestividade** do recurso administrativo.

A Administração com seu poder de autotutela, decidiu verificar a tratativa do referido recurso.

1) Do não enquadramento como ME/EPP.


Em linhas gerais a recorrente expõe sobre o enquadramento da empresa Verocheque como beneficiária da Lei 123/06.

Considerando que a licitação tem como objetivo: A) garantir que todos os interessados possam participar do processo em condições iguais; B) selecionar a proposta mais vantajosa; C) a promoção do desenvolvimento nacional sustentável

Assim, foi revisitada a documentação da empresa VEROCHEQUE:

26/12/2023, 14:45

about:blank

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
	CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.344.497/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/06/2004
NOME EMPRESARIAL VEROCHEQUE REFEICOES LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VEROCARD		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

DECLARAÇÕES

UASG 929338 - CONSÓRCIO DE INOV.GEST.PÚBL.DE FLORIANÓPOLIS
Pregão Nº 62023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Porte da Empresa
06.344.497/0001-41	VEROCHEQUE REFEICOES LTDA	ME/EPP
Data Declarações: 02/01/2024 10:51	Declaração MEE/EPP: <u>SIM</u>	Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u>	Declaração de Menor: <u>SIM</u>	Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>
Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u>		Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u>
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	06.344.497/0001-41	DUNS®:	678299372
Razão Social:	VEROCHEQUE REFEICOES LTDA		
Nome Fantasia:	VEROCARD		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	10/10/2024
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Empresa de Pequeno		

Conforme Lei complementar nº 123/2006, art 3º, II e §1º:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[...]

*II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).***

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Com isso, foi verificado o documento referente a Demonstração de Resultado do Exercício 2022 da Verocheque Refeições Ltda., conforme recorte abaixo, em que resta evidenciada a receita bruta inferior a R\$ 4,8 milhões, de forma que cabe o enquadramento como EPP.

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 17.122.558,10	R\$ 4.250.380,18
RECEITA COM CREDENCIADOS		R\$ 149.270.607,59	R\$ 173.743.053,93
RECEITA COM CONVENIADOS		R\$ 812.664,91	R\$ 744.756,25
(-) (-) DESCONTOS INCONDICIONAIS CONCEDIDOS		R\$ (132.960.714,40)	R\$ (170.237.430,05)
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (2.753.396,64)	R\$ (2.370.327,77)
(-) (-) ISS		R\$ (1.323.077,77)	R\$ (1.383.948,58)
(-) (-) COFINS		R\$ (1.175.180,90)	R\$ (812.863,58)
(-) (-) PIS		R\$ (255.137,97)	R\$ (173.515,61)
(-) CUSTOS		R\$ (9.057.641,74)	R\$ (12.810.709,07)
(-) CUSTO COM SEGUROS		R\$ (639.208,45)	R\$ (893.637,75)
(-) CUSTO COM CORREIOS		R\$ (409.769,27)	R\$ (616.924,63)
(-) CUSTO COM TAXA DE SERVIÇO S/ CARTÕES		R\$ (6.801.916,99)	R\$ (7.335.514,65)

Nesse sentido, os documentos apresentados pela empresa vencedora estavam concernentes às exigências editalícias, não havendo qualquer indício de irregularidade.

Entende-se que o objetivo do edital é garantir que os interessados participem em condições de igualdade, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração.

Por fim, reiteramos que evidentemente a intenção da Administração será sempre a amplitude da competitividade, agindo sempre dentro dos princípios a legalidade e da moralidade.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto e após prestar os esclarecimentos necessários, preliminarmente, **não conheço o recurso em razão da intempestividade e ratifico a continuidade do certame**, tendo em vista que os procedimentos ocorreram e estão a ocorrer dentro da mais estrita legalidade, bem como, que a motivação exposta pela Recorrente não encontra respaldo no instrumento convocatório.

Submeto as presentes considerações à apreciação da autoridade competente.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2024.

CRISTIANA PEREIRA SALAZAR
Pregoeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 247/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2023

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Assunto: Recurso Administrativo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2023, que trata da *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de cartões magnéticos ou eletrônicos, dos tipos vale-alimentação/refeição, para serem utilizados pelos empregados públicos do CIGA junto à rede de estabelecimentos comerciais conveniados/credenciados.*

Impugnante: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA– CNPJ: 19.207.352/0001-40

Julgamento

De acordo.

Adote-se o parecer da Pregoeira como razões de decidir.

Dê-se ciência à empresa impugnante, publicando-se a presente resposta no site <https://consorciociga.gov.br/licitacao/>

É o julgamento.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2024.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do Ciga

